



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 12.624 /

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EXTRACLASSE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instruir e orientar o cumprimento da jornada extraclasse remunerada dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Poços de Caldas, em conformidade com as Leis Federais n°s 9.394/1996 e 11.738/2008 e com a Lei Complementar Municipal n° 193/2018,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME, pelas unidades da Rede Municipal de Ensino e pelos profissionais do magistério do Poder Executivo Municipal, acerca da carga horária extraclasse, em atendimento à Lei Complementar n° 193/2018, como ferramenta de valorização do profissional da educação.

Art. 2º. A carga horária extraclasse não deve envolver atividades de ensino entre educadores e educandos.

Art. 3º. A efetivação da jornada extraclasse será aplicada de forma progressiva, observado o disposto na Lei Complementar n° 193/2018, sendo:

I - 1/6:

- a) a partir de 1º de abril de 2018, em consonância com as disposições vigentes até a publicação deste decreto;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- b) a partir da data de publicação deste decreto, com atividades desenvolvidas nas unidades escolares ou em local a ser acordado com os gestores; e
- II - mais 1/6 a partir de 1º de janeiro de 2019, com atividades individuais ou coletivas, em locais de escolha dos profissionais, exceto em casos de convocação da Secretaria Municipal de Educação, totalizando 1/3 como prevê a determinação federal.

Art. 4º. As atividades extraclasse – AE's, que compreendem estudo, planejamento e avaliação sem a presença do estudante, para efeitos de implementação no Município de Poços de Caldas, serão subdivididas em “estudos coletivos semanais” - EC's, desenvolvidos através de reuniões de equipes, e “atividades complementares”- AC's, desenvolvidas na unidade para outros estudos, planejamento, avaliações, atendimento às famílias, dentre outras atividades, individuais ou não.

Art. 5º. A Rede Municipal de Ensino atuará no sentido de conferir a melhor utilização possível das horas extraclasse, resultando em melhoria na qualidade do ensino público, direito e expectativa da sociedade.

Art. 6º. Cada unidade escolar, a partir de um diálogo que envolva toda a equipe, deverá garantir:

- I - a realização dos EC's com duração mínima de 1h40 e máxima de 2 horas semanais;
- II - duas opções de horário de EC's, caso necessário, desde que cada um deles contemple a participação de, no mínimo, 40% dos profissionais, sendo permitida ao profissional a troca do horário optado somente se previamente acordado junto à gestão da unidade;
- III - que a jornada máxima semanal estabelecida legalmente não seja ultrapassada, de acordo com a carga horária contratual do profissional;
- IV - o intervalo para refeição de, no mínimo, uma hora, para os casos de jornada diária superior a seis horas.

§ 1º. Os dias e horários definidos para EC's pelas unidades serão objeto de avaliação pela Divisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Em caso de retificação e/ou adequação dos dias e horários previamente estabelecidos para os EC's, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser oficialmente consultada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará às unidades escolares, quando necessário, pautas e materiais a serem utilizados nos EC's, visando à construção de propostas educacionais conjuntas no município e o fortalecimento das políticas públicas em educação.

Parágrafo único. As informações serão encaminhadas por e-mail sinalizando o período em que tais pautas devem ser trabalhadas.

Art. 8º. O planejamento, a execução e a avaliação dos EC's são de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar, em colaboração com todos os agentes da instituição.

Parágrafo único. As questões administrativas não devem se sobrepor às pedagógicas.

Art. 9º. Os profissionais do magistério poderão cumprir horas de AE's em cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação ou em eventos em que ela seja parceira, e em cursos de formação profissional como respalda o PARECER CNE/CEB Nº 18/2012, dialogando com os gestores da unidade e comprovando seu comparecimento, mediante declaração ou apresentação de certificado.

Art. 10. Os horários de EC's e de AC's farão parte da folha de ponto de cada profissional do magistério e deverão ser cumpridos dentro da semana, não podendo ser acumulados.

Art. 11. O profissional do magistério que estiver lotado em uma ou mais unidades e/ou possuir duas matrículas na Rede Municipal de Ensino deverá cumprir os EC's e as AC's em cada unidade.

§ 1º. Em caso de simultaneidade de horários dos EC's, o profissional deverá alternar sua participação entre as unidades nas quais atua, e as horas não cumpridas nos EC's deverão ser compensadas nas AC's, comprovando com declaração sua presença para aquela em que esteve ausente.

§ 2º. O profissional de educação que possui duas matrículas em unidades diferentes cumprirá os EC's semanais de, no mínimo, 1h40min em cada matrícula, observando o limite máximo legal para a jornada do profissional de educação, ou seja, 40 horas semanais.

§ 3º. O profissional de educação que possui duas matrículas na mesma unidade cumprirá os ECs semanais de, no mínimo, 1h40min em uma das matrículas e as horas referentes aos EC's da outra matrícula deverão ser compensadas nas AC's, observado o limite máximo legal para a jornada do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

profissional de educação, ou seja, 40 horas semanais.

Art. 12. O tempo para a realização das AC's na unidade escolar deve ser de, no mínimo, 30 minutos ininterruptos, não havendo limite máximo, desde que esteja em conformidade com a carga horária do profissional do magistério e não desrespeite a legislação trabalhista.

Parágrafo único. Ao profissional cabe sinalizar à chefia imediata em quais dias e horários cumprirá as AC's e assinar planilha própria com as informações do trabalho desenvolvido.

Art. 13. Caso a aplicação da Lei Complementar nº 193/2018 ocasione quebra de aulas por turma, de acordo com a matriz curricular da disciplina na referida unidade, será facultado ao Professor-PII reduzir ou assumir o número de aulas o suficiente para o atendimento da turma, desde que não ultrapasse a quantidade máxima legal.

Art. 14. Compete aos gestores a supervisão do cumprimento adequado da jornada extraclasse e orientações para que ocorra o melhor aproveitamento.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. Revogada a Portaria nº 012/SME/2018, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MAIO DE 2018.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

FLÁVIA MARIA DE CAMPOS VIVALDI

Secretária Municipal de Educação